



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 301/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 05050555.000330/2024-60

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: ANÁLISE POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2024- FMS- ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA

Cuida-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do memo 05/2024-SMS-AT/SMS, recebida pela Procuradora que subscreve em 31/07/2024, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise jurídica acerca da possibilidade legal de rescisão unilateral do contrato administrativo 07/2024, firmado em 22/01/2024, com a empresa – **ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA**, que tem por objeto aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), por sistema de consignação, e instrumentais cirúrgicos em regime de comodato para realização de cirurgias ortopédicas/traumatológicas a serem realizadas no Hospital Municipal de Marabá (HMM), oriundo do pregão 035/2023-CPL/PMM.

A solicitação vem acompanhada pelos seguintes documentos:

Termo de abertura de processo 0071659; anexo termo de autorização 0072200; justificativa 0071793; Edital 0071792; Outros documentos parecer jurídico 0071796; Outros documentos parecer PROGEM 0071797; Ata de registros de preços ARP 364/2023/CPL 0071795; contrato administrativo 07/2024-FMS-SMS 0071787; Anexo comunicação de rescisão unilateral 072228; Anexo encaminhamento comunicação de rescisão 0072408; Anexo justificativa para a rescisão 0072402; Anexo minuta de termo de rescisão unilateral 0072224; Notificação administrativa 072476; e mail encaminhamento notificação 0072481; notificação administrativa 0072482; e mail encaminhamento de notificação 0072483; Outros documentos resposta a notificação administrativa 072485; memorando 323/2024/HMM-DIR/ADM/HMM 0076575; Relatório 0076577; memorando 05 0072235.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Insta destacar que se encontra em vigência o Contrato em tela, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou duas notificações a empresa para cumprimento do contrato e não logrou êxito.

Impende salientar que o descumprimento de cláusula contratual, bem como, o atraso justificado para iniciar o fornecimento do objeto contratado ou lentidão em seu cumprimento, constituem motivos para rescisão contratual por ato unilateral da Administração, com base no art. 77, 3 e 79 da lei 8.666/93.

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Anota-se, ainda, que a 14ª cláusula do contrato nº 07/2023-SMS reproduz a mesma
figura.

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens

contratados...”

A empresa diante da notificação realizou duas manifestações 0072481 e 0072485 que foram juntadas, respectivamente no mês de março e de julho, assumindo que estava trabalhando para resolver os problemas quanto ao regular fornecimento/reposição de materiais.

Ainda, destaca a Secretaria de Saúde, através do relatório 0076577, memorando 30/2024-CME/HMM, assinado pela servidora Janaína Martins Oliveira Soares/Coordenação Central de materiais e esterilização do HMM comunica para Direção Administrativa do Hospital Municipal de Jarabá que a empresa cessou a entrega de material como fixadores externos de todos os tamanhos há três meses, impactando negativamente nos andamentos dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos.

Ainda consta no referido memorando:

“Informar também que devido a falta de haste de tibia de numerações 8/320mm; 8/340mm;9/240mm; 9/280mm;9/320 mm e a falta de haste fêmur de todas numerações os pacientes necessitaram foram reencaminhados para outro hospital de referência.”

Nesta seara, deve ser encaminhada para a Controladoria Geral do Município, para os devidos trâmites, nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal 28/2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação dos dispositivos previstos na lei federal 12.846/2013, bem como, observado o que dispõe o Decreto municipal 38/2018, que altera artigos do Decreto 28/2018.

Caso a Requerente não cumpra sua obrigação contratual, recomendamos que os autos sejam remetidos a Comissão de Processo de Apuração da CONGEM, para adoção de providências cabíveis.

No que tange a minuta de termo de rescisão unilateral sei 0072224, recomendamos constar no termo de rescisão os itens do contrato 07/2023, que não foram entregues pela empresa.

Ante o exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica de rescisão unilateral do contrato nº 07/2023, com base nos arts. 77, 78 e 79 inciso I, da lei 8.666/93, firmado entre Secretaria Municipal de Saúde e ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA, em face de inexecução do referido contrato, observadas as formalidades legais, principalmente quanto a formalização da motivação nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em respeito ao Parágrafo único do art. 78 da lei 8.666/93, em tudo atendendo o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Documento assinado eletronicamente

Kellen Noceti Servilha Almeida

Procurador(a) Municipal

Portaria nº

OAB/PA nº



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Noceti Servilha Almeida, Procurador(a) Municipal**, em 07/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181064682679



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076800** e o código CRC **C461F1CC**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000330/2024-60

SEI nº 0076800



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 263/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050555.000330/2024-60

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 301/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, às providências subsequentes.

Marabá-PA, 07 de agosto de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 07/08/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076806** e o código CRC **6F95059D**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000330/2024-60

SEI nº 0076806